

INTERESSADOS

CMP/COORD - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - COORDENADORIA
emanoel.junior - EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 54, o despacho do Diretor da SOF, doc. 32, e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, doc. 56, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores no "**3º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial** ", a ser realizado no período de 24 a 26 de mês de maio, na modalidade on line.

A despesa, ao custo total de **8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 10.498.974/0001-09, com endereço na R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, sala 904 Campo Comprido, Curitiba - PR com conta-corrente de nº 105678-6 na Ag.1622-5, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 20/05/2021.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial TRT19

